Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 61
de 1º de junho de 1998

Dispõe sobre modificações na Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabelece a zona comercial da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso X do artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

"X - Rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e Sete de Setembro".

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, fica acrescido do seguinte inciso:

"XXV - Rua Primeiro de Maio, no trecho compreendido entre as Ruas Santo Antônio e Santos Dumont".

Art. 3º Para efeito do inciso XXV mencionado no artigo 2º desta lei complementar, ficam terminantemente proibidos no local a instalação e o funcionamento de empresas ou prestadores de serviços dos ramos de oficina de conserto e pintura de veículos de qualquer natureza, marcenaria, carpintaria, funilaria, borracharia, tornearia, serralheria, serraria e caldeiraria.

Parágrafo único. Inclui-se, na proibição estabelecida no "caput" deste artigo, as empresas e prestadores de serviços constantes dos itens 2, 9, 10,

13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 34, 35, 39, 56, 59, 60, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 87, 96, 99 e 100, da Lei Complementar nº 56, de 8 de dezembro de 1997.

Art. 4º Ficam convalidados a zona comercial e os preceitos estabelecidos na Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, naquilo que não conflitar com o disposto na presente lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 1º de junho de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo